



PUBLICADO:	
EM	29 06 06
<input checked="" type="checkbox"/>	ÓRGÃO OFICIAL
Edição Nº 1887	
<input type="checkbox"/>	MURAL
Sec. Adm.	

Prefeitura Municipal Campina do Simão

Estado do Paraná

LEI Nº 197, DE 20 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais de Campina do Simão.

A Câmara Municipal de Campina do Simão aprovou e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos Servidores do Quadro Geral e do Quadro do Magistério do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná e os proventos dos aposentados e pensionistas, a partir de 01 de junho de 2006, ficam revistos em percentual de 6% (seis por cento), ficando os valores fixados de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica fixados valores diferentes a que refere o artigo anterior para os cargos de provimento efetivo de Técnico Agrícola, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Topografia, Guardião, Merendeira, Viveirista, Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladora, conforme expresso no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os proventos de aposentadoria que têm como parâmetro o salário mínimo ficam fixados em R\$ 350,00.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão II ficam fixados de conformidade com o expresso no Anexo III desta Lei.

Art. 5º Os salários dos empregos públicos ficam fixados de conformidade com o constante no Anexo V desta Lei.

Art. 6º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral;

II - Anexo II – Tabela de Vencimentos do Cargo de Provimento Efetivo de Professor;



Prefeitura Municipal Campina do Simão
Estado do Paraná

III - Anexo III – Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CC;

IV - Anexo IV - Tabela de Valores das Funções Gratificadas, Símbolo FG;

V - Anexo V – Tabela de Salários de Empregos Públicos Celetista.

Art. 7º Ficam alterados os Níveis de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral, passando a vigorar os Níveis constantes da Tabela de Vencimentos, Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão em, 20 de junho de 2006.


EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal